

**PROCESSO Nº 23075.049183/2018-21**  
**CONTRATO Nº 176/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA M.A. PONTES EDITORA  
DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE LIVROS E  
UTILIDADES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **M.A. PONTES EDITORA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE LIVROS E UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Patrocínio Paulista, nº 204, Jardim Triana, São Paulo – SP, CEP 03552-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.237.480/0001-34, neste ato representada por **MARIA ALICE JULIO CORREIA MUNIS PONTES**, CPF nº 035.381.748-14, RG nº 12.985.932-1 (SSP/SP), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 177/2018**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, na Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material bibliográfico estrangeiro para atender às necessidades do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 177/2018, e no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 177/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Item	Tipo de Material	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	Material bibliográfico de procedência estrangeira.	Material bibliográfico das áreas do conhecimento: Ciências Exatas; Ciências Da Terra; Ciências Humanas; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências Da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Linguística, Letras e Artes; Multidisciplinar.	Exemplar	686	107.988,00	10,01%
<b>Valor Total (R\$)</b>						<b>107.988,00</b>

#### Parágrafo Primeiro

O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 107.988,00 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

#### Parágrafo Terceiro

No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Quarto

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado “*pró-rata temporis*”, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

#### Parágrafo Quinto

Se for constatado que o fornecimento dos produtos não atende às condições estipuladas neste Edital, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

#### Parágrafo Sexto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



#### **Parágrafo Oitavo**

Em caso de esgotamento da obra solicitada após a realização do empenho, apresentar comprovação através de carta da editora de origem.

#### **Parágrafo Nono**

Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Décimo**

Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com as especificações descritas no Título 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2018), bem como no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2018, e aprovadas no parecer técnico.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A Seção de Aquisição realizará o recebimento provisório e conferência dos produtos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, verificando a compatibilidade entre o produto recebido e o constante no pedido, bem como a conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2018) e no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2018.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Produtos dissonantes ao solicitado serão recusados e o fornecedor deverá efetuar, sem custos adicionais, a substituição do material bibliográfico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Todos os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante e respeitando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 SEGES/MPDG, de 19/01/2010, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

A Seção de Aquisição atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

#### **Parágrafo Décimo Quinto**

Se no ato da entrega dos produtos a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

São deveres da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto na cláusula terceira deste contrato.
- II - Entregar os produtos conforme especificações constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados.
- III - Realizar o fornecimento dos itens empenhados, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega.
- IV - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado na cláusula terceira deste contrato, não cabendo à Universidade Federal do Paraná custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza.
- V - Substituir às suas expensas, em até 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da **CONTRATANTE**, o produto que for rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos produtos com o ofertado no processo licitatório, sendo a responsabilidade pela troca exclusivamente do fornecedor, inclusive com todos os custos advindos desta.
- VI - Garantir que todos os itens estejam acondicionados e embalados conforme prática do fabricante e respeitando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.
- VII - Oferecer garantia de troca em caso de divergência ou defeito, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Durante o prazo de garantia, o fornecedor ficará responsável por providenciar a substituição dos produtos.
- VIII - Considerar o frete e todos os tributos inclusos no valor contratado.
- IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI - Comprovar o preço de capa do material bibliográfico solicitado, mediante informação de catálogos on-line das editoras ou proposta da editora enviada através de e-mail, devendo ser encaminhada a comprovação para a Seção de Aquisição no endereço eletrônico [aqui@ufpr.br](mailto:aqui@ufpr.br).
- XII - Entrar em contato com a Seção de Aquisição no telefone (41) 3360-5280/5281 para confirmar a entrega do material bibliográfico, que deverá ocorrer de segunda a sexta-feira no período das 07h00 às 19h00.
- XIII - Encaminhar, quando da entrega do material bibliográfico, a respectiva nota fiscal, na qual deve conter referência ao processo licitatório e todos os dados necessários (dados bancários para depósito e informação referente a retenção de impostos), com seus valores correspondentes para liquidação da despesa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

##### São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor do fornecedor contratado.
- II - Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 171/2018) e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- V - Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- VII - Atestar o recebimento definitivo dos produtos na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos.
- VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Licitação.
- IX - Manter local disponível para o recebimento do material bibliográfico.
- X - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo haver prorrogações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O contrato poderá, mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

O gerenciamento da contratação será realizado pela Seção de Aquisição da Biblioteca Central/UFPR.

##### **Parágrafo Primeiro**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

##### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas da presente licitação correrão por conta da fonte 8280.262410 – Recursos Provenientes do FDA e Fonte 8100.000000 – Recursos do Tesouro Nacional, na Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, no Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2018 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

- I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF;
- II - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
- III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:
  - a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens solicitados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
  - b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
  - c) Entregar produtos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFPR: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
  - d) Deixar de prestar garantia a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo até 03 (três) anos, além de multa de até 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor do empenho.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:



- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
  - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- V - Cometer fraude fiscal:
- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
  - b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
  - c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.
- VI - Comportar-se de modo inidôneo:
- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
  - b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

#### **Parágrafo Segundo**

Para os casos correlatos ao inciso III desta cláusula, nas situações em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o produto e reduzir a multa de acordo com os critérios previstos no parágrafo décimo segundo desta cláusula, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

#### **Parágrafo Terceiro**

As empresas enquadradas no inciso IV desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente do contrato, apurado a partir da verificação da ocorrência, quando esta se der após a homologação da licitação

#### **Parágrafo Quarto**

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **Parágrafo Quinto**

As empresas enquadradas no inciso V desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente do contrato, apurado a partir da verificação da ocorrência, quando esta se der após a homologação da licitação.



#### **Parágrafo Sexto**

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

#### **Parágrafo Sétimo**

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme o inciso III desta cláusula.

#### **Parágrafo Oitavo**

As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

#### **Parágrafo Nono**

Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **Parágrafo Décimo**

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.



#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Caso as multas previstas no Edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Décimo Quinto**

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

#### **Parágrafo Décimo Sexto**

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **Parágrafo Único**

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

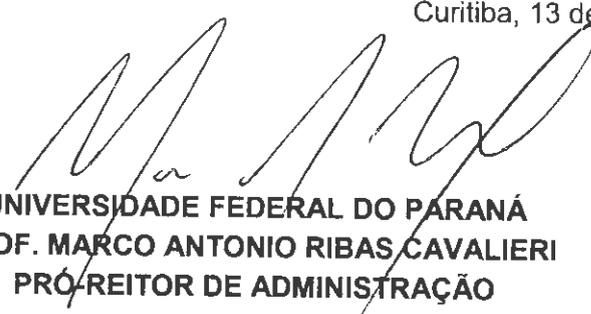
O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado ao processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



M.A. PONTES EDITORA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE LIVROS E UTILIDADES  
LTDA

MARIA ALICE JULIO CORREIA MUNIS PONTES

Maria Alice J. C. M. Pontes  
CPF 035.381.748-14  
RG 12.985.932-i